

GOVERNA DORIA

DECRETO Nº 3773 , DE 26 DE MAIO DE 1988.

Dispõe sobre o critério de remuneração do ocupante da função de confiança de Diretor-Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 197, de 21 de março de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - O ocupante da função de confiança de Diretor-Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" terá a remuneração de que trata o Anexo I do Decreto-Lei nº 059, de 28 de junho de 1983, formada pela soma dos seguintes:

I - Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor da Referência NS-30;

II - Representação mensal de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão; e

III - Ajuda de Custo de 70% (setenta por cento) do Vencimento Padrão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de lo de junho ,revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>o</u> nia, em 26 de maio de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ECRETO Nº 3773 , DE 26 DE MAIO DE 1988.

199/ 100/ 200 1888

Dispõe sobre o critério de remuneração do ocupante da função de confiança de Diretor-Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no per das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 197, de 21 de março de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - O ocupante da função de con fiança de Diretor-Geral do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" terá a remuneração de que trata o Anexó I do Decreto-Lei nº 059, de 38 de ju nho de 1983, formada pela soma dos seguintes:

I - Vencimento Padrão igual a duas ve ces o valor da Referência NS-30;

II - Representação mensal de 70% (seten

ta por cento) do Vencimento Padrão; e

III - Ajuda de Custo de 70% (setenta por

cento) do Vencimento Padrão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vicor

a partir de 1º de junho , revenadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondô

nia, em 26 de maio de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA